

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

FACULDADE DE DIREITO

MARIANA CARDOZO BATISTA DE OLIVEIRA

**OS *MISERÁVEIS* DO DIREITO PENAL E O ESTIGMA: UM PARALELO  
ENTRE A SOCIEDADE FRANCESA DO SÉCULO XIX RETRATADA POR  
VICTOR HUGO E A SOCIEDADE BRASILEIRA ATUAL**

JUIZ DE FORA

2014

MARIANA CARDOZO BATISTA DE OLIVEIRA

**OS MISERÁVEIS DO DIREITO PENAL E O ESTIGMA: UM PARALELO  
ENTRE A SOCIEDADE FRANCESA DO SÉCULO XIX RETRATADA POR  
VICTOR HUGO E A SOCIEDADE BRASILEIRA ATUAL**

Monografia de conclusão de curso apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como um dos requisitos para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Leandro Oliveira Silva

JUIZ DE FORA

2014

MARIANA CARDOZO BATISTA DE OLIVEIRA

**OS MISERÁVEIS DO DIREITO PENAL E O ESTIGMA: UM PARALELO  
ENTRE A SOCIEDADE FRANCESA DO SÉCULO XIX RETRATADA POR  
VICTOR HUGO E A SOCIEDADE BRASILEIRA ATUAL**

Monografia de conclusão de curso apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como um dos requisitos para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovada em 07 de fevereiro de 2014.

BANCA EXAMINADORA

---

Professor Leandro Oliveira Silva - Orientador

Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Professora Ellen Cristina Carmo Rodrigues

Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Professora Fernanda Maria da Costa Vieira

Universidade Federal de Juiz de Fora

Dedico este trabalho ao meu avô, Vavá, que partiu deixando um imenso vazio. Minhas palavras nunca expressarão a saudade que sinto, mas quero que saiba que sua ausência nunca significará esquecimento. Onde quer que esteja, dedico essa vitória a você.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por se fazer presente nos momentos de alegria e por ser refúgio nos momentos de angústia.

Ao meu pai, meu “co-orientador” em tempo integral, pela capacidade de acreditar e investir em mim, por toda a paciência em corrigir meus trabalhos, pelas críticas e elogios, enfim, por ser meu professor da vida.

A minha mãe, pelo seu cuidado, dedicação e presença em todos os momentos, me mostrando sempre que não estou sozinha nessa caminhada.

Ao Henrique, pessoa com quem amo partilhar a vida, pela compreensão nos momentos de ausência, pelo carinho nos momentos de desânimo, e pelo amor em todos os momentos.

Aos meus amigos, pelo apoio e incentivo constantes e por fazerem da minha vitória a deles.

Ao meu orientador e eterno professor, Leandro, pela sua receptividade, paciência e generosidade ao partilhar comigo o seu conhecimento, o que contribuiu grandemente para a minha formação pessoal e acadêmica.

Ao curso de Direito da UFJF e às pessoas com quem convivi nesses anos, por me mostrarem todos os dias que estou no caminho certo.

E, por fim, a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para que eu chegasse até aqui, meus sinceros agradecimentos.

*“Enquanto houver lugares onde seja possível a asfixia social; em outras palavras, e de um ponto de vista mais amplo ainda, enquanto sobre a terra houver ignorância e miséria, livros como este não serão inúteis”.*

Victor Hugo

Hauteville-House, 1862.

## RESUMO

A discussão trazida pelo presente trabalho insere-se nos campos da literatura, da criminologia e do direito penal, uma vez que este procura analisar a perpetuação da condenação penal, tendo em vista a questão da estigmatização do sentenciado. Considerando as desigualdades presentes na realidade brasileira do século atual, marcada pela seletividade e estigmatização dos que são submetidos ao *jus puniendi* do Estado, o que se propõe é uma análise comparativa entre a sociedade francesa do século XIX, retratada por Victor Hugo em sua principal obra, *Os Miseráveis*, e a sociedade brasileira atual, de modo a evidenciar que o problema do sistema penal falho advém, em primeiro lugar, de uma realidade social marcada pela desigualdade.

### **Palavras-Chave:**

Literatura. Estigmatização. Desigualdade Social.

## **ABSTRACT**

The discussion brought by this academic work includes literature, criminology and criminal law, given that it intends to analyze the perpetuation of criminal conviction, considering the issue of stigmatization of the condemned. Considering social inequalities present in today's Brazilian society, marked by elitism and stigmatization of those who are under the Estate's *jus puniendi*, the purpose of this work is a comparative analysis between the French society in the 19<sup>th</sup> century, portrayed by Victor Hugo in his masterpiece, *Les Misérables*, and today's Brazilian society, in order to point out that the problem of this failed law system comes, in the first place, from a social reality tainted by social inequality.

### **Key-Words:**

Literature. Stigmatization. Social inequality.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1. CAPÍTULO 01 – DIREITO E LITERATURA.....	11
1.1. Um Breve Resumo da Obra <i>Os Miseráveis</i> , de Victor Hugo.....	11
1.2. A Importância de se Relacionar Direito e Literatura.....	14
1.3. A Reciprocidade entre Direito e Literatura.....	15
1.4. Contexto Histórico da Obra <i>Os Miseráveis</i> .....	17
2. CAPÍTULO 02 – DESIGUALDADE SOCIAL E ESTIGMATIZAÇÃO DO CONDENADO EGRESSO.....	21
2.1. Desigualdade Social.....	21
2.1.1. A Sociedade Francesa do Século XIX.....	22
2.1.2. Um Panorama Histórico da Sociedade Brasileira do Século XIX Até os Dias Atuais.....	23
2.2. Estigmatização Do Condenado Egresso.....	28
2.2.1. Estigma e Identidade Social.....	28
2.2.2. Outsiders (Desviantes) – Desvio e Reação da Sociedade.....	30
2.2.3. Os Passos de Uma Carreira Desviante.....	32
2.2.4. O Trinômio Pobreza-Violência-Criminalidade e a Teoria do <i>Labelling Approach</i> .....	35
2.2.5. A Perpetuação da Condenação: Os Efeitos da Estigmatização na Reinserção Social do Condenado Egresso.....	38
CONCLUSÃO.....	43
REFERÊNCIAS.....	45

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho procura analisar a perpetuação da condenação penal na sociedade brasileira, tendo em vista a questão da estigmatização do condenado quando do seu retorno à sociedade.

Considerando as desigualdades presentes na realidade brasileira do século atual, marcada pela seletividade e estigmatização dos que são submetidos ao *jus puniendi* do Estado, o que se propõe é uma análise comparativa entre a sociedade francesa do século XIX, retratada por Victor Hugo em sua obra, *Os Miseráveis*, e a sociedade brasileira, de modo a evidenciar que o problema do sistema penal falho advém, em primeiro lugar, de uma realidade social marcada pela desigualdade.

Inicialmente, destaca-se a importância da interdisciplinaridade entre direito e literatura. Em razão disso, o **Capítulo 01** se dedica a apresentar um breve resumo da obra *Os Miseráveis* e seu contexto histórico, bem como a destacar a reciprocidade entre direito e literatura e a importância de se relacionar estes dois campos do saber. Nas palavras de Morawetz (1996) *apud* Godoy (2007), o debate entre os dois nichos pode desencadear interações frutíferas, de modo a possibilitar a compreensão do direito por meio da literatura.

Feita esta breve exposição sobre a relação e reciprocidade entre direito e literatura, parte-se para o **Capítulo 02**, que trata sobre desigualdade social e estigmatização do condenado egresso.

Neste capítulo, primeiramente, é feita uma breve exposição de algumas características da sociedade francesa do século XIX, contexto histórico do Romance *Os Miseráveis*. Após, são expostos alguns aspectos da sociedade brasileira atual, de modo a possibilitar a percepção de semelhanças entre elas, notadamente no que se refere à desigualdade social.

Em seguida, ainda no mesmo capítulo, é abordada a questão da estigmatização do condenado egresso, fazendo-se uma análise comparativa entre o “passaporte amarelo” entregue ao personagem principal do romance *Os Miseráveis*, Jean Valjean, quando da sua saída da prisão, e o carimbo egresso estampado na folha de antecedentes criminais. Para tanto, são

expostos os conceitos de “estigma” e “desvio”, além dos temas criminalização da pobreza e Teoria do *Labelling Approach*. Ao final do capítulo, é feita uma análise dos efeitos produzidos por esta estigmatização quando o egresso do sistema prisional retorna à sociedade, através de depoimentos de ex-presidiários.

Nas considerações finais, conclui-se pela a relação direta entre desigualdade social e estigmatização, uma vez que o presente trabalho lida com a hipótese de que a estrutura da sociedade estigmatizante descrita no romance *Os Miseráveis* permanece, com a maior parte de sua composição e características, na sociedade brasileira atual, pelo fato de esta manter uma estrutura de desigualdade similar a das sociedades ocidentais do século XIX.

Pretende-se, com o presente trabalho, expor, se não o caráter atemporal do romance *Os Miseráveis*, pelo menos a sua atualidade, de modo a compreender alguns aspectos da sociedade brasileira a partir da análise da sociedade francesa do século XIX, retratada por Victor Hugo na obra em questão.

## CAPÍTULO 1

### DIREITO E LITERATURA

No presente capítulo, primeiramente, será apresentado um breve resumo da obra objeto deste trabalho, *Os Miseráveis*, de Victor Hugo. Após, será abordada a relação entre o Direito e a Literatura, de modo a evidenciar a importância de se relacionar estes dois nichos do saber e a reciprocidade entre eles. Em seguida, será feita uma contextualização histórica do romance *Os Miseráveis*.

#### 1.1. Um Breve Resumo da Obra *Os Miseráveis*, de Victor Hugo<sup>1</sup>

*Os Miseráveis* é um romance escrito por Victor Hugo, publicado em 1862, que se passa na França do século XIX, no período compreendido entre a batalha de *Waterloo* e os motins de junho de 1832. Trata-se de uma narração de caráter social, por meio da qual é exposta a realidade francesa do século XIX, notadamente injusta e desigual. A história retrata um direito extremamente positivista e inflexível, bem como as principais mazelas sociais da época.

O principal personagem é Jean Valjean, que, por ter roubado um pão em razão de sua irmã e sobrinhos estarem passando fome, é condenado, primeiramente, a 5 anos de prisão. Contudo, devido a várias tentativas de fuga e mau comportamento na prisão, acaba sofrendo outras condenações, e sua pena aumenta para 19 anos. Tal pena era cumprida nas galés, que eram navios movidos a remo onde os remadores, condenados, trabalhavam acorrentados e recebiam um soldo mínimo que ficava guardado até alcançarem a liberdade

Tal personagem, Jean Valjean, representa o paradigma da maioria dos “criminosos” de uma sociedade desigual, como era a França daquela época e como é a do Brasil atualmente. Sua vida miserável o levou ao crime,

---

<sup>1</sup> Resumo livre, elaborado a partir da leitura do Romance *Os Miseráveis*, de Victor Hugo. HUGO, VICTOR. *Os Miseráveis*. 4ª Edição. São Paulo: Cosac Naify, 2013. 2 volumes.

não por uma questão de gosto ou de preferência pessoal por uma vida irregular, o que fica evidenciado na descrição que Hugo faz do personagem.

Jean Valjean, de humilde origem camponesa, ficara órfão de pai e mãe ainda pequeno e foi recolhido por uma irmã mais velha, casada e com sete filhos. Enviuvando a irmã, passou a arrimo da família, e assim consumiu a mocidade em trabalhos rudes e mal remunerados (...). Num inverno especialmente rigoroso, perdeu o emprego, e a fome bateu à porta da miserável família. Desesperado, recorreu ao crime: quebrou a vitrina de uma padaria para roubar um pão. (...) Levado aos tribunais por crime de roubo e arrombamento, foi condenado a cinco anos de galés. (...) Mesmo na sua ignorância, tinha consciência de que o castigo que lhe fora imposto era duro demais para a natureza de sua falta e que o pão que roubara para matar a fome de uma família inteira não podia justificar os longos anos de prisão a que tinha sido condenado. (Trecho selecionado de HUGO, 2013, p. 143-149)<sup>2</sup>.

Ao sair da prisão, em livramento condicional, Jean Valjean passa a carregar o denominado “passaporte amarelo”, o que o identifica como ex-presidiário e o obriga a se apresentar de tempos em tempos às autoridades.

Em razão disso, não encontra abrigo em nenhuma hospedaria. Após inúmeras tentativas, é conduzido por uma senhora à casa do Bispo de Digne, Dom Bienvenu, o qual, muito gentilmente, lhe oferece comida e abrigo.

Ocorre que todos aqueles anos na prisão transformaram Jean Valjean em um homem rancoroso, amargurado e desacreditado.

Jean Valjean entrara para as galés soluçando e gemendo; saiu completamente impassível. Entrou cheio de desespero, saiu sombrio e taciturno. Que se terá passado no íntimo dessa alma? (HUGO, 2013, p. 149).

Jean Valjean (...) não era de natureza perversa. Quando chegou às galés, ainda se conservava bom. Mas agora condenava a sociedade e sentia que se tornara mau. (HUGO, 2013, p. 152).

(...) não era sem motivo que o passaporte qualificava Jean Valjean como *homem muito perigoso*. De ano em ano, essa alma fora se abrutilhando mais e mais (...). E coração ressequido quer dizer olhos sem lágrimas. Quando saiu das galés, fazia dezenove anos que não derramava uma lágrima (HUGO, 2013, p. 158).

Então, na noite em que se abrigou na casa do bispo, furtou seu faqueiro de prata e partiu. Contudo, ao ser encontrado pela polícia, Jean é levado novamente para a casa de Dom Bienvenu, o qual confirma a versão de

---

<sup>2</sup> O Romance *Os Miseráveis* foi originalmente publicado no ano de 1862.

Jean de que teria dado o faqueiro de prata a ele, e ainda lhe entrega dois castiçais de prata, dizendo para os policiais que ele havia se esquecido de os levar.

Este gesto generoso e extremamente nobre toca o coração do personagem, e devolve a fé que aquele homem amargurado havia perdido. Tamanha bondade vinda de um ser humano faz Jean Valjean repensar sua posição em relação aos homens e à sociedade.

Com esta pequena fortuna em mãos, Jean Valjean muda de nome, passando a se chamar Monsieur Madeleine, e se torna prefeito e dono de uma fábrica em uma pequena cidade, passando a ser um homem rico e importante.

Contudo, sua paz acaba quando o metódico inspetor Javert, guarda da prisão, principal antagonista de Jean Valjean, homem cego pela lei e pela ordem, passa a persegui-lo, pois tem quase certeza de que o homem que nunca se apresentou para cumprir as exigências do livramento condicional e Monsieur Madeleine são a mesma pessoa, mas não consegue provar.

Jean, então, tem a notícia de que um prisioneiro que acreditavam ser ele estava sendo julgado. Ele vai até o local do julgamento e revela sua verdadeira identidade para evitar que o homem fosse injustamente preso em seu lugar.

A partir desse momento, Jean Valjean passa a fugir, através dos anos, da implacável perseguição de Javert e da polícia francesa.

Nota-se que o personagem Javert é a representação do Estado e da lei da época, punitivos e excludentes, pautados num discurso positivista.

Em vários momentos desta perseguição, Jean consegue mostrar a Javert que é um homem bom, o que faz com que seu algoz fique dividido entre o sentimento de gratidão e apreço pelo personagem principal e o dever cumprir fielmente a lei, o que considera ser a única fonte de razão e justiça.

Javert, metódico, extremista, sempre reduzindo a existência a tudo ou nada, passou a ver diante de si dois caminhos opostos, mas ambos certos, cada um a sua maneira. Raciocínio era só o que conhecia até então, mas agora o sentimento e a emoção não o deixavam raciocinar. Pela primeira vez na vida, o caminho da lei mostrava-se oposto ao da consciência. Mergulhado

numa inquietude profunda, ele dirige-se ao rio Sena, em Paris, e incapaz de suportar todo aquele tormento, comete suicídio se jogando nas águas revoltas.

É importante ressaltar que vários outros personagens cruzam a história principal do personagem Jean Valjean, havendo histórias paralelas no decorrer do romance. Aqui elas não foram mencionadas por não serem necessárias, uma vez que apenas o personagem principal será utilizado para atingir o objetivo do presente trabalho.

Victor Hugo (1802-1885), poeta e escritor, é considerado um dos principais nomes da literatura francesa. Sua obra supera seu tempo, pois retrata com profundidade a condição humana em todas as camadas sociais.

## 1.2. A Importância de se Relacionar Direito e Literatura

Quanto à relevância acadêmica do presente trabalho, destaca-se a importância da interdisciplinaridade entre direito e literatura. Segundo Godoy (2007), a aproximação entre as duas áreas é notável na tradição cultural ocidental. Contudo, a racionalização do direito e a supervalorização dos formalismos teriam afastado os dois campos. Ao direito, ficou reservado o contorno técnico, à literatura, a aura estética. É importante que se resgate este elo perdido, pois o debate entre os dois nichos pode desencadear interações frutíferas, de modo a possibilitar a compreensão do direito por meio da literatura (MORAWETZ, 1996 *apud* GODOY, 2007).

Godoy (2007) faz uma análise da interação entre direito e literatura em um artigo intitulado *Direito e Literatura. Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamim Nathan Cardozo e Lon Fuller*. Para o autor:

A partir do momento em que os estudos literários, originalmente centrados na natureza e na função da literatura (cf. WELLEK e WARREN, 1970) alcançam maior número de manifestações humanas, formatando-se os *cultural studies*, elege-se o direito como campo privilegiado para apreensão dos contextos sociais; trata-se de bem sucedido esforço de se aplicar a teoria literária fora do campo literário propriamente dito (cf. BINDA e WEISBERG, 2000, p. 3). Nesse sentido, os horizontes se multiplicam. Tem-se o direito *na* literatura, a literatura *no* direito, o direito *da* literatura, a literatura com padrão e impulso para a reforma do direito, bem como o amálgama entre direito e ficção, na busca de referenciais éticos, entre outros (cf. MORAWETZ, cit.). (GODOY, 2007, sp).

Não há que se duvidar da possibilidade de estudar o Direito em sede de Literatura, pelo contrário, tal relação é essencial para a compreensão de vários institutos jurídicos, sendo uma forma de interpretação e de reforma do próprio Direito.

Cuida-se da hermenêutica. Preocupa-se com estudos dos papéis representados por autores e leitores no contexto institucional (cf. MORAWETZ, cit.). Ao direito reserva-se função de narrativa. Tenta-se encontrar o literário no jurídico, subliminar e explicitamente. Thomas Morawetz ainda descortina um terceiro campo. Busca-se a literatura como instrumento e fator para a reforma do direito. Tenta-se verificar como a literatura popular poderia influenciar movimentos para mudança da legislação e das práticas judiciais. Orienta-se para uma *literatura politicamente inspirada*. Pesquisa-se os efeitos sócio-legais da literatura (cf. MORAWETZ, cit.). (GODOY, 2007, sp)

Em outro artigo, intitulado *Direito e Literatura*, Arnaldo Godoy ressalta a relevância da literatura na demonstração do que pensa a sociedade sobre o Direito e a Justiça, podendo-se vislumbrar várias obras literárias que criticam e satirizam a Justiça, denunciando as mazelas da sociedade, temas íntimos à existência cotidiana (GODOY, 2003).

A tradição literária ocidental permite a abordagem do Direito a partir da arte, em que pese a utilização do prisma não-normativo. Ao exprimir visão do mundo, a Literatura traduz o que a sociedade pensa sobre o Direito. A literatura de ficção fornece subsídios para compreensão da Justiça e de seus operadores. (GODOY, 2003, p. 134).

A seguir, será demonstrada a reciprocidade entre estes dois campos, demonstrando-se a possibilidade de sua interrelação.

### **1.3. A Reciprocidade entre Direito e Literatura**

Utilizar a literatura é uma das possibilidades de que dispõe o Direito na sua tentativa de responder aos problemas que lhe são expostos cotidianamente. Tradicionalmente, buscou-se a solução para tais problemas no positivismo, como se este pudesse subsumir toda a complexidade social (FACHIN, 2007).

Ao indagarmos sobre estas duas searas do saber e seus papéis na sociedade, segundo Figueirêdo (2011), nos veremos diante de uma

compreensão dialética na sua interrelação, pois se por um lado tem-se o direito como um sistema social normatizado, que regula a conduta social, por outro tem-se a literatura que, como parte integrante do mundo social, expõe visões coletivas de grupos específicos e evidencia a realidade social e política de uma época. Sendo assim, a literatura, ao aferir a realidade social, está aferindo o direito.

É importante ressaltar que não compete à literatura explicar o direito ou outro campo da atuação do homem, mas apenas auxiliar na compreensão do direito e de seus fenômenos (FIGUEIRÊDO, 2011).

De modo a evidenciar a reciprocidade entre esses dois nichos do saber, Figueirêdo (2011) ressalta que a ligação entre eles se dá, sobretudo, por meio da linguagem, da palavra, tendo eles o mesmo objeto, qual seja, descobrir e retratar o homem.

O direito e a literatura operam no domínio mágico e sempre transcendental da palavra e encontram-se intimamente relacionados ao texto, ao discurso, à narração, aos interditos, aos espaçamentos sublimados entre os significados e o inconsciente; enfim, à comunicação, através da linguagem. É através da linguagem – construção exclusivamente humana – que o homem se relaciona com o mundo exterior, com os outros, até consigo mesmo e é através dela que o homem pensa o mundo.

Nessa esteira, direito e literatura, como criações eminentemente humanas, constroem por meio da linguagem uma determinada visão da realidade e refletem, em maior ou menor escala, as instabilidades e idiosincrasias de seus sujeitos. Gaakeer (2010, p. 16-17), assegura que muito embora a função do direito possa ser a de impor a ordem, sendo esta um mero privilégio para a literatura, ambos se assemelham no objeto de descobrir e retratar o homem, bem como no de dar forma e significado aos julgamentos e atribuições que lhe surgem ao longo da vida. (FIGUEIRÊDO, 2011, p. 24).

Percebe-se, portanto, que as relações humanas configuram o principal objeto da literatura, sendo esta uma transfiguração do real, ou seja, transmite e recria a realidade através de figuras de linguagem. Da mesma forma como ocorre com o direito, a narrativa é elaborada a partir do que se depreende do mundo da vida (FIGUEIRÊDO, 2011).

O enlace entre estes dois campos do saber, direito e literatura, complexo, mas perfeitamente possível, é promissor para ambos, constituindo terreno fértil a ser cultivado. A literatura apresenta-se como método alternativo para problematizar o direito, demonstrando, ao valorizar a complexidade da

trama, que o direito está em permanente construção, e não pronto e acabado, constantemente interagindo com os outros subsistemas componentes do todo societário (FIGUEIRÊDO, 2011).

A relação entre direito e literatura aparece como uma forma diversa de abordagem da Ciência do Direito. Permitir a possibilidade de diálogo entre essas duas searas é favorecer ao direito a oportunidade de assimilar a capacidade criadora, crítica e inovadora da literatura e, assim, superar as barreiras colocadas pelo sentido comum teórico. A literatura (...) pode ser grande aliada dos estudos jurídicos. (TRINDADE; GUBERT, 2008 *apud* FIGUEIRÊDO, 2011).

O presente trabalho pretende explorar exatamente esta relação entre o direito e a literatura, de modo que, a partir da comparação entre a sociedade francesa do século XIX, retratada no romance *Os Miseráveis*, e a sociedade brasileira do século XXI, possam ser debatidos temas como desigualdade social, seletividade penal (criminalização da pobreza) e perpetuação da condenação e da pena em razão da estigmatização do condenado.

#### **1.4. Contexto Histórico da Obra *Os Miseráveis***

O século XIX, contexto histórico no qual se insere a obra *Os Miseráveis*, pode ser visto como uma espécie de cadinho, em que tudo era pretexto para a elaboração de obras literárias, de modo que a literatura e o real interpenetravam-se (BARRETO, 2010).

Grande parte da literatura do início do século 19 coloca em cena as angústias e emoções ligadas à história recente e, principalmente, à Revolução Francesa. Muitos escritores se preocuparam, sobretudo, em evidenciar os efeitos da Revolução, dos banhos de sangue do período do Terror e das guerras do Império, sobre a sensibilidade dos contemporâneos. Os acontecimentos de 1789 produziram uma reviravolta nos modos de pensamento, na hierarquia social e artística. (BARRETO, 2010, p. 36/37).

Nas palavras de Victor Hugo, em sua obra *William Shakespeare*:

O século XIX só depende dele mesmo; ele não recebe impulso de nenhum antepassado; ele é o filho de uma idéia (...) Mas o século XIX tem uma mãe augusta, a Revolução Francesa. Ele tem esse sangue enorme em suas veias. (...) Nós somos 89 assim como 93. A

Revolução, toda a Revolução, eis a fonte da literatura do século XIX (HUGO, sd *apud* BARRETO, 2010).

Os romancistas do século XIX, influenciados pela sociedade de mercado que se formava, retrataram características desta emergência. Talvez esta seja a explicação para a recorrência, em seus romances, de temas como dinheiro, consumo, comércio, enfim, conflitos decorrentes de uma sociedade organizada com base no padrão de mercado. É dessa abordagem que nasce o romance moderno, que é um instrumento de crítica às instituições burguesas da época (CORDEIRO, 2005).

Esse movimento literário, que tem o século XIX como seu marco histórico, baseia-se na observação e na descrição da realidade e é denominado Realismo, em oposição ao idealismo característico do Romantismo. O Realismo caracteriza-se por uma abordagem objetiva da realidade e pelo interesse por temas sociais, sendo as situações descritas de modo a reforçar a denúncia social (CORDEIRO, 2005).

O romance passa a ser a história de homens simples, no seu cotidiano. “O caráter puramente humano destes personagens, aquilo que eles têm de mais profundamente singular e típico, [...] nada de tudo isto pode ser separado do seu enraizamento concreto no seio de relações concretamente históricas, humanas e sociais que são a textura de sua existência” (LUKACS, 1969, p.37). E, portanto, por maior que seja o “tom” de ficção de um romance, este não pode fugir àquilo que é possível, ou seja, não pode externalizar-se a partir de uma idéia órfã de realidade. (CORDEIRO, 2005, p. 46-47).

Destarte, infere-se que, mesmo que o escritor seja quem decida o desfecho de seu romance, o conteúdo deste não pode negar a realidade na qual está inserido (CORDEIRO, 2005).

Estas características do Realismo francês podem ser observadas claramente no romance *Os Miseráveis*, através do qual Victor Hugo, autor da obra, expõe as mazelas da sociedade francesa da época, tratando de temas como miséria, desigualdade social, preconceito e estigmatização do condenado, num contexto pós Revolução Francesa.

Importante ressaltar que o período que se passa o romance (entre a Batalha de Waterloo em 1815, quando houve a queda de Napoleão, e os motins de 1832, em Paris, quando estudantes republicanos tentaram derrubar

do poder o Rei Luís Filipe I), foi um período de grande instabilidade política e social na França. Após a queda de Bonaparte, a Monarquia se restabeleceu por um curto período, perdurando até 1848 (SCHMIDT, 2005).

Victor Hugo foi um escritor e poeta intimamente envolvido com a metrópole e suas questões sociais, em que a massa é elemento de reflexão, sendo miséria e revolução temas recorrentes em suas obras, através das quais ele demonstra seu inconformismo com os paradoxos da sociedade moderna (PAIXÃO, 2007, p. 287).

Segundo Ribeiro,

a miséria é um tema novo, no século XIX. Como realidade, é bem antiga, mas a novidade é ela se tornar tema, isto é, aparecer como algo que causa escândalo e que, dizem cada vez mais romancistas e cientistas sociais, pode – e deve – ser superado (RIBEIRO, 2013, p. 17).

*Os Miseráveis* retrata uma época de profundas alterações sociais, o período da industrialização (começo do século XIX), no qual houve o deslocamento de um gigantesco contingente de pessoas, as quais deixavam o campo e iam para as cidades, onde emprego, moradia e comida eram precários. Tal fenômeno é o que permite falar de um espetáculo da pobreza na Paris no século XIX (RIBEIRO, 2013). Ainda nas palavras de Renato Ribeiro:

Victor Hugo foi o maior responsável por se constituir, na França e num mundo inteiro que lia e sentia com base na cultura francesa, uma preocupação com a miséria. Com ele, não só se deslança esse tema como, além disso, se assume uma fisionomia compassiva, solidária. (RIBEIRO, 2013, p. 20).

Victor Hugo apresenta um universo de lutas sociais que estavam surgindo na cena pública, sendo *Os Miseráveis* a grande obra, ao lado de outras, que também eram bastante vendidas na época, que, além de mostrar o espetáculo da pobreza, desperta o sentimento humano pelos mais pobres. (RIBEIRO, 2013).

Toda uma política de solidariedade com eles, de apoio aos explorados, vai ter os sentimentos de compaixão, difundidos por Victor Hugo, o seu combustível. Essa política poderá até ser criticada, pelos marxistas, como lacrimosa, piegas, mas ela é fundamental para entender como uma cultura de massas, vendida aos milhares de

exemplares (hoje diríamos, aos milhões), passa a tematizar não só o amor infeliz de ricas herdeiras órfãs, mas a infelicidade de massas trabalhadoras. É muito melhor do que a mania pela segurança pública que, hoje, a mídia constrói. (RIBEIRO, 2013, p. 26).

Estas observações vão ao encontro do ponto de vista exposto por Victor Hugo no prefácio de 1862 do romance *Os Miseráveis*, no qual o autor afirma que “enquanto, por efeito de leis e costumes, houver proscricção social, forçando a existência, em plena civilização, de verdadeiros infernos (...), enquanto sobre a terra houver ignorância e miséria, livros como este não serão inúteis” (HUGO, 2013, p. 27). Basta observar a sociedade brasileira atual para notar que o ilustre autor não estava errado. Eis a razão do presente trabalho.

## CAPÍTULO 2

### DESIGUALDADE SOCIAL E ESTIGMATIZAÇÃO DO CONDENADO EGRESSO

Como já explicitado, o objetivo geral do presente trabalho é compreender a sociedade brasileira no que tange, notadamente, ao problema da estigmatização do condenado, a partir da análise da sociedade francesa do século XIX, retratada por Victor Hugo no romance *Os Miseráveis*, de modo a evidenciar que o problema do sistema penal falho advém, em primeiro lugar, de uma realidade social marcada pela desigualdade.

Destarte, o presente capítulo tratará principalmente sobre dois temas, desigualdade social e estigmatização do condenado egresso, pretendendo demonstrar a relação direta existente entre eles.

Primeiramente, será feita uma breve exposição de algumas características da sociedade francesa do século XIX, contexto histórico do Romance *Os Miseráveis*. Em seguida, serão expostos alguns aspectos da sociedade brasileira atual, de modo a se possibilitar a percepção de semelhanças entre elas, notadamente no que se refere à desigualdade social. Por fim, será abordado o tema da estigmatização do condenado egresso.

#### 2.1. Desigualdade Social

Tema recorrente na mídia, nos discursos políticos e nos programas de governo, a ideia de exclusão social tornou-se patente no cotidiano das mais variadas sociedades. Este é um fenômeno que não atinge apenas os países pobres, pelo contrário, sinaliza o destino excludente de parcelas majoritárias da população de todo o mundo, seja por restrições impostas pelo mundo do trabalho, seja por situações resultantes de estruturas econômicas que geram desigualdade sociais absurdas (WANDERLEY, 1999).

### 2.1.1. A Sociedade Francesa do Século XIX

A sociedade francesa do século XIX, especialmente a parisiense, no período em que se passa o romance *Os Miseráveis*, era uma sociedade organizada em classes, estratificada, a qual vivia os efeitos da recente industrialização, o que provocou o deslocamento de um enorme contingente de pessoas do campo para as cidades.

Conforme já mencionado, no período compreendido entre a Batalha de *Waterloo* e os motins de 1832, tinha sido restabelecida a Monarquia na França. Durante o império Napoleônico, o país começou a se modernizar e a sua economia a se estabilizar, o que continuou ocorrendo no período da Monarquia. Contudo, o crescimento econômico de um país não é sinônimo de seu desenvolvimento, e apesar da industrialização, a miséria da população e a desigualdade social aumentavam cada vez mais. Este quadro foi uma das causas das Revoluções de 1830 e 1848, sendo que esta última provocou o fim da Monarquia (SCHMIDT, 2005).

Tal situação é demonstrada pelo seguinte trecho de *Os Miseráveis*:

Fazia mais de doze anos que Fantine deixara sua terra natal. Montreuil-sur-Mer estava bem diferente. Enquanto Fantine decaía de miséria em miséria, sua cidade progredia sempre mais. Havia quase dois anos dera-se aí um desses acontecimentos industriais que fazem o orgulho dos lugares pequenos. (HUGO, 2013, p. 252).

Ao longo da história, diversos pensadores levaram em conta a questão da desigualdade para analisar as sociedades, justificando-a ou contestando-a. No que tange à explicação para a desigualdade e a estratificação social nas sociedades modernas, o iluminista Jean-Jacques Rousseau definiu a desigualdade moral ou política como aquela que depende de uma forma de convenção, sendo estabelecida ou autorizada pelo consentimento dos homens, apresentando uma causalidade social, em que alguns gozam de privilégios em detrimentos de outros (SILVA e BARROS, 2002).

O impacto da revolução industrial foi grande sobre as condições de vida da população das cidades europeias, o que fez agravar o quadro sanitário, que já era bastante precário. As profundas modificações sociais, econômicas e políticas desta época provocaram estudos que tentavam explicar as causas das precárias condições de vida das classes trabalhadoras que, paradoxalmente, com o advento desta nova sociedade modernizada, se agravava. Ademais, o exame das desigualdades sociais também foi utilizado para subsidiar plataformas reformadoras que objetivavam diminuir as tensões geradas pelo ambiente de exploração dos trabalhadores (SILVA e BARROS, 2002).

Como se percebe, muito embora a França estivesse em plena ascensão econômica, devido à industrialização, o mesmo não ocorria com a sua população, que, em sua maioria, se encontrava numa condição de extrema miséria. A desigualdade social e a miséria eram problemas crescentes, que conduziam a população ao cometimento de crimes, principalmente furtos famélicos, pois não tinham não o que comer, sendo a punição rigorosa. Esta situação é demonstrada na história de *Os Miseráveis* quando o personagem Jean Valjean é preso por ter roubado um pão para alimentar sua irmã e sobrinhos que passavam fome.

Diante deste quadro da sociedade francesa do século XIX aqui brevemente traçado, passa-se a analisar a sociedade brasileira atual. Não é difícil perceber as semelhanças.

### **2.1.2. Um Panorama Histórico da Sociedade Brasileira do Século XIX até os Dias Atuais**

O tema da desigualdade social não é novo no Brasil. Embora se possa falar, atualmente, da “nova pobreza”, em razão de novos processos sociais contemporâneos, a história do país traz capítulos recorrentes de dominação de grandes segmentos populacionais sem cidadania (VÉRAS, 1999).

Nossa cultura (...), com base na conquista, exclui índios, camponeses no campo e, na cidade, migrantes, favelados, encortiçados, sem teto (...), em uma fenomenologia bastante conhecida. (MARTINS, 1993 *apud* VÉRAS, 1999, p. 27)

Portanto, desde o Brasil do Império ao atual, processos sociais excludentes estão presentes na história do país (VÉRAS, 1999).

Ex-colônia portuguesa, o Brasil conquistou sua independência em 1822, sob um regime monárquico. A propriedade rural, monocultora e exportadora de matéria-prima, bem como a força de trabalho escrava, alimentada pelo tráfico negreiro internacional, eram as bases socioeconômicas e políticas do país na época. Ademais, o poder político era patrimonialista, estrutura de dominação assentada nas relações entre os grande proprietários rurais, etilo próprio de regimes políticos oligárquicos (ADORNO, 2002).

Tal estrutura perdurou por seis décadas, ou seja, até 1889, quando foi proclamada a República. Ao longo da segunda metade do século XIX ocorreram profundas transformações, provocadas pela intensa produção de café para exportação, havendo a substituição da força de trabalho escrava pela força de trabalho livre, constituída de imigrantes europeus (ADORNO, 2002).

Desde os primeiros anos da República começou o processo de surgimento da moderna sociedade de classes, com a formação de um proletariado urbano, sobretudo nas maiores cidades da região Sudeste (São Paulo, Rio de Janeiro e Santos). As desigualdades regionais e a concentração de riqueza nas mãos dos cafeicultores, dos proprietários de terras e da nova classe de empresários industriais aprofundaram-se, e a polarização social se agravou, provocando revoltas no campo e greves nas cidades (ADORNO, 2002).

Por volta da segunda metade do século XX, mais precisamente na década de 1970, em razão dos subsídios estatais e forte regulação das atividades econômicas, acompanhado de um acentuado protecionismo da indústria nacional, houve um elevado crescimento econômico, o que aprofundou o capitalismo na sociedade brasileira e modernizou as infra-estruturas tecnológica e urbana (ADORNO, 2002).

Já na década de 1980, a chamada década perdida, e também nos primeiros anos da década de 1990, uma forte crise socioeconômica se abateu

sobre a sociedade brasileira, caracterizada por elevadas taxas de inflação e baixo crescimento. Para tentar reverter este cenário, os governos abriram a economia através de amplos programas de privatizações (ADORNO, 2002).

Segundo Adorno (2002), dos anos 80 até o ano de 2002, novas tendências de crescimento econômico e desenvolvimento social mudaram profundamente o perfil e a dinâmica da sociedade brasileira, a despeito das enormes carências sociais e da dívida social acumulada. Avanços democráticos também puderam ser notados e a sociedade tornou-se mais complexa, mais reivindicativa, mais inconformada com a persistência de seus problemas. Todavia, permaneceram os padrões de concentração de riqueza e de desigualdade social que já vinham sendo observados, podendo se notar um elevado crescimento da violência urbana, nas suas mais variadas modalidades.

Não obstante, os padrões de concentração de riqueza e de desigualdade social permaneceram os mesmos de quatro décadas. A desigualdade de direitos e de acesso à justiça agravou-se na proporção mesma em que a sociedade se tornou mais densa e mais complexa. Os conflitos sociais tornaram-se mais acentuados. Neste contexto, a sociedade brasileira vem conhecendo crescimento das taxas de violência nas suas mais distintas modalidades. (ADORNO, 2002, p. 87).

O impacto deste quadro acima delineado vem estimulando o desenvolvimento de pesquisas no campo das ciências sociais. Uma das causas apontadas por Adorno (2002) para o aumento progressivo da violência urbana é a desigualdade social e a segregação urbana. Passa-se, agora, a analisar estas duas questões.

Desde os primórdios da República, a classe trabalhadora urbana pauperizada era vista como perigosa e passível de rigoroso controle social. Quando, em meados da década de 1970, começaram a surgir as primeiras inquietações com a permanência da violência institucional como modo de conter os crimes, pensava-se que a criminalidade e brutalidade contra o criminoso tinham raízes estruturais. Esta estrutura de exploração, dominação e exclusão devia-se ao capitalismo. Em decorrência de tal cenário, estabelecia-se uma associação entre pobreza e violência, de modo que os criminosos

apareciam como vítimas de um sistema pautado na injustiça social (ADORNO, 2002).

Quanto maior a pobreza, maior a violência. A violência urbana aparecia então como expressão de lutas entre as classes dominantes e o conjunto de subalternos. Por conseguinte, também os criminosos compareciam às representações sociais como vítimas potenciais de um modelo fundado na injustiça social. Compreendiam trabalhadores urbanos arrastados, contra sua vontade e natureza, para o mundo do crime e da violência. Bastava, para tanto, visitar o cenário das prisões para confirmar essa tese. Superar esse cenário significava, antes de tudo, introduzir radicais transformações na sociedade brasileira com o propósito de erradicar a pobreza, de modo a eliminar as raízes da violência estrutural. (ADORNO, 2002, p. 108).

O Brasil não é um país pobre, muito pelo contrário, seu PIB (Produto Interno Bruto), vem crescendo acentuadamente, mas é um país com muitos pobres (BARROS et al, 2000 *apud* ADORNO, 2002), o que corrobora mais uma vez a assertiva de que o crescimento econômico de um país não é sinônimo de seu desenvolvimento.

Acreditamos que os elevados níveis de pobreza que afligem a sociedade encontram seu principal determinante na estrutura da desigualdade brasileira – uma perversa desigualdade na distribuição de renda e das oportunidades de inclusão econômica e social. (BARROS et al, 2000 *apud* ADORNO, 2002, p. 111).

A despeito do alto desempenho econômico e crescimento da riqueza nacional, o Brasil continua a ter o pior índice de concentração de renda entre os países do mundo com mais de 10 milhões de habitantes (dados de 2002), permanecendo acentuado o hiato entre direitos civis, sociais e econômicos da população, o que se manifesta principalmente através de um conflito entre democracia política e democracia social, pois se hoje

pode-se dizer que o processo de transição democrática promoveu a ampliação da participação e da representação política, esse movimento de ampliação dos direitos políticos não resultou em ampliação da justiça social. O aprofundamento das desigualdades sociais persiste sendo um dos grandes desafios à preservação e respeito dos direitos humanos para a grande maioria da população. (ADORNO, 2002, p. 113).

Ao longo dos anos até os dias atuais, estudos demonstram o crescimento da renda para todos os grupos sociais, de modo que houve

inequívoca melhoria do bem-estar. Entretanto, tais estudos reconhecem que tal crescimento ocorreu de forma extremamente desproporcional, tendo o efeito de acentuar gravemente as desigualdades sociais (ADORNO, 2002). Em outras palavras, “o crescimento do bem-estar e a diminuição relativa da pobreza não lograram neutralizar as profundas disparidades socioeconômicas (ROCHA, 1990; HOFFMANN, 1995; BARROS e MENDONÇA, 1995 *apud* ADORNO, 2002).

Segundo Adorno (2002) os problemas trazidos pela pobreza e pela desigualdade e exclusão social e suas consequências não constituem resíduos patológicos de um processo de crescimento econômico cuja conclusão do ciclo de evolução e desenvolvimento levaria naturalmente à superação e extinção de tais problemas. Pelo contrário

antes de um problema de natureza econômica relacionada (...) a estágios incompletos do desenvolvimento, a pobreza e as desigualdades sociais que lhe subjazem são da ordem da justiça social. (ADORNO, 2002, p. 127).

A superação de tais problemas requer o reconhecimento de direitos que assegurem o reconhecimento de um espaço de realização do bem comum, bem como de critérios universais e legítimos de julgamento dos litígios sociais, que sejam socialmente pactuados e compartilhados. A redução do hiato entre direitos civis e políticos e a preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana são exigências de pacificação social e de cidadania democrática (ADORNO, 2002).

Em uma sociedade como a brasileira, na qual não se universalizou o modelo contratual de organização societária, e não prevalece o reconhecimento do outro como sujeito de direito, no qual muitos se encontram a mercê de poucos, em que vige, sem interditos, acentuada assimetria no acesso aos recursos, bem como a sua distribuição, e a vida de muitos não tem o mesmo valor e significado da vida de alguns, somente pode ser instituída a “guerra de todos contra todos” como modo de funcionamento regular e normal. Daí que a violação de direitos humanos não seja menos escandalosa que a desigualdade social e o espectro de pobreza. (ADORNO, 2002, p. 128).

Diante do panorama elaborado no presente item, não é difícil perceber as semelhanças da sociedade brasileira atual com a sociedade francesa do século XIX.

Assim como a sociedade francesa daquela época, a atual sociedade brasileira, com os avanços da modernidade, cresceu economicamente, tornando-se complexa. Contudo, tal crescimento não foi acompanhado do desenvolvimento social, permanecendo os padrões de riqueza e de desigualdade social, o que faz com que os conflitos sociais se tornem mais acentuados.

## **2.2. Estigmatização do Condenado Egresso**

Neste tópico serão expostos os conceitos de estigma e desvio, para que se possibilite a análise dos passos de uma carreira desviante, da criminalização da pobreza e Teoria do *Labelling Approach*, bem como dos efeitos da estigmatização quando do retorno do egresso do sistema prisional à sociedade.

### **2.2.1. Estigma e Identidade Social**

Nas palavras de Goffman (1963, p. 4), estigma é “a situação social do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena”, o que se relaciona com a questão do desvio.

Quando uma pessoa é apresentada a outra, esta, a partir dos primeiros aspectos daquela, prevê a sua categoria e seus atributos, formando a sua “identidade social”. Tal identidade se subdivide em virtual e real. A identidade social virtual é composta pelo caráter que a pessoa imputa ao indivíduo apresentado, por afirmativas em relação ao que aquela pessoa deveria ser. Já a identidade social real é composta pela categoria e atributos que a pessoa prova possuir na realidade (GOFFMAN, 1963).

Se este indivíduo apresentado se mostra uma pessoa menos desejável, ou seja, má, perigosa, fraca, a sociedade deixa de considerá-lo uma

pessoa comum, reduzindo-a a uma pessoa estragada e diminuída, havendo discrepância entre a identidade social virtual e a real. “Tal característica é um estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande” (GOFFMAN, 1963, p. 6). Portanto, percebe-se que o termo “estigma” é utilizado em referência a um atributo depreciativo.

Quando manifesta, esta discrepância entre as duas identidades deteriora a identidade social do estigmatizado, tendo como efeito o afastamento do indivíduo da sociedade e de si mesmo, de modo que ele passa a ser uma pessoa desacreditada diante de um mundo não receptivo (GOFFMAN, 1963). Pode-se perceber, assim, a função segregadora que possui o estigma.

Goffman (1963) menciona três tipos diferentes de estigma: as abominações do corpo (deformidades físicas); os estigmas tribais de raça, nação e religião; e as culpas de caráter individual. Neste último tipo é que se encaixa a figura do criminoso/condenado, portanto, é a espécie de estigma que interessa ao presente trabalho.

Conforme já visto, a pessoa estigmatizada é aquela que possui uma característica diferente da que a sociedade havia previsto, é aquela que possui um traço que se impõe e afasta a possibilidade de atenção para outros atributos seus (GOFFMAN, 1963). As pessoas que não se afastam negativamente das expectativas particulares são chamadas de “normais” pelo autor. Portanto, esta será a nomenclatura adotada no presente trabalho para se referir a estas pessoas.

As atitudes que nós, normais, temos com uma pessoa com estigma, e os atos que empreendemos em relação a ela são bem conhecidos, na medida em que são as respostas que a ação social benevolente tenta suavizar e melhorar. Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida: Construimos uma teoria do estigma; uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social. (GOFFMAN, 1963, p. 8).

Além dos estigmatizados, existem ainda as pessoas que se relacionam com eles por meio de uma estrutura social, estando obrigadas a

compartilhar um pouco do descrédito que possui o estigmatizado com o qual elas se relacionam, adquirindo também um certo grau de estigma. Goffman (1963) chama estas pessoas de “informados”. Um exemplo seria a família de um ex-presidiário. Destarte, percebe-se que os problemas que enfrenta um estigmatizado se espalham em ondas de decrescente intensidade (GOFFMAN, 1963).

O autor exemplifica esta situação por meio da transcrição de uma carta enviada pela filha de um ex-presidiário à coluna de conselhos de um jornal:

“Querida Ann Landers:

Sou uma menina de 12 anos que é excluída de toda atividade social porque meu pai é um ex-presidiário. Tento ser amável e simpática com todo mundo mas não adianta. Minhas colegas de escola me disseram que suas mães não querem que elas andem comigo – pois isso não seria bom para a sua reputação. Os jornais fizeram publicidade negativa de meu pai e apesar de ele ter cumprido sua pena ninguém esquecerá do fato.

(...)

UMA PROSCRITA.” (GOFFMAN, 1963, p. 29).

Schilling e Miyashiro (2008) *apud* Redígolo (2012) aduzem que o olhar estigmatizante que é direcionado à família do condenado é uma extensão do estigma que ele possui, de modo que a sociedade os vê de maneira fundida, considerando-os uma só pessoa.

Esta análise sobre a estigmatização se ocupa da situação da pessoa estigmatizada perante a sociedade. Diante deste quadro, é importante também considerar o conceito de desvio, de modo a se constituir uma ponte que liga o estudo do estigma ao do resto do mundo social (GOFFMAN, 1963).

### **2.2.2. Outsiders (Desviantes) – Desvio e Reação da Sociedade**

Todos os grupos sociais elaboram regras e tentam impô-las. Tais regras definem situações e tipos de comportamento apropriados, estabelecendo quais são as ações certas e erradas. Quando uma regra social é imposta e não cumprida, a pessoa que a infringiu pode ser vista como um tipo especial, como alguém de quem não se espera o respeito às normas

estipuladas pelo grupo. Esta pessoa é chamada de *outsider* (BECKER, 2009), passando, então, a receber um rótulo, um estigma.

Desvio é a infração de alguma regra geralmente aceita, portanto, é criado pela sociedade. “Grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders”. (BECKER, 2009, p. 21-22). Sendo assim, o desvio não é uma qualidade do ato cometido, mas uma consequência da aplicação, por outras pessoas, de regras e sanções a um infrator; se um ato é desviante ou não, dependerá de como as pessoas reagem a ele. O desviante é alguém a quem tal rótulo é impingido com sucesso; “o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal”. (p. 22).

Os estudiosos do desvio não podem considerar que todos os desviantes fazem parte de uma categoria homogênea. Contudo, eles possuem ao menos uma característica em comum, partilham o rótulo e a sensação de receberem o mesmo rótulo. Assim, Becker (2009, p. 22) vê o desvio “como o produto de uma transação que tem lugar entre algum grupo social e alguém que é visto por este grupo como infrator de uma regra”, se ocupando em analisar o processo pelo qual os desviantes passam ao serem rotulados e suas reações a esse julgamento.

O grau em que uma pessoa é considerada um *outsider*, ou seja, o grau de reação das outras pessoas diante de um ato dado como desviante, varia de caso a caso.

Encaramos a pessoa que comete uma transgressão no trânsito ou bebe um pouco demais numa festa como se, afinal, não fosse muito diferente de nós, e tratamos sua infração com tolerância. Vemos o ladrão como menos semelhante a nós e o punimos severamente. Crimes como assassinato, estupro ou traição nos levam a ver o transgressor como um verdadeiro outsider. (BECKER, 2009, p. 16).

Ademais, o grau em que um ato será considerado desviante depende, também, de quem o comete e de quem se sente prejudicado pelo cometimento, pois regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras.

O desvio (...) é antes o produto de um processo que envolve reações de outras pessoas ao comportamento. O mesmo comportamento

pode ser uma infração das regras num momento e não em outro; pode ser uma infração quando cometido por uma pessoa, mas não quando cometido por outra; algumas regras são infringidas com impunidade, outras não. Em suma, se um dado ato é desviante ou não, depende em parte da natureza do ato (isto é, se viola ou não alguma regra) e em parte do que outras pessoas fazem acerca dele. (BECKER, 2009, p. 25).

Destarte, não há como saber se um determinado ato será considerado desviante até que tenha ocorrido a reação dos outros. “Desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete o ato e aquelas que reagem a ele” (BECKER, p. 26-27).

É importante ressaltar que as sociedades modernas não são organizações simples em que todos se comportam de acordo com as regras impostas em situações específicas. Ao contrário, são altamente complexas e diferenciadas ao longo de linhas de classe social, étnicas, ocupacionais e culturais. Esses diferentes grupos não compartilham de exatamente todas as regras, podendo haver desacordo quando ao tipo de comportamento apropriado em uma determinada situação (BECKER, 2009). Sendo assim, deve-se ter em mente que

as regras criadas e mantidas por essa rotulação não são universalmente aceitas. Ao contrário, constituem objeto de conflito e divergência, parte do processo político da sociedade. (BECKER, 2009, p. 30).

Portanto, percebe-se que o termo *outsider* pode ter, ainda, um segundo significado: *outsiders*, do ponto de vista do rotulado como desviante, podem ser aquelas pessoas que elaboram as regras de cuja violação o desviante foi considerado culpado, tendo em vista o não compartilhamento por todos de todas as regras (BECKER, 2009).

### **2.2.3. Os Passos de Uma Carreira Desviante**

Segundo Becker (2009, p. 36), “o primeiro passo na maioria das carreiras desviantes é o cometimento de um ato não apropriado, um ato que infringe algum conjunto particular de regras”. Na tentativa de justificar este primeiro passo, as pessoas pensam em atos desviantes como se fossem

cometidos de propósito por quem os pratica pela primeira vez, ou seja, motivados. Nesse sentido, os atos não intencionais de desvio seriam justificados pela ignorância da existência de regras.

Contudo, Becker (2009) aduz que seu estudo está centralizado não no indivíduo que pratica um ato desviante apenas uma vez, mas naquele que mantém um padrão de desvio durante um longo tempo, fazendo disso um modo de vida e organizando sua identidade em torno deste padrão de comportamento. Nessa perspectiva, o autor afirma que

Um dos passos mais decisivos no processo de construção de um padrão estável de comportamento desviante talvez seja a experiência de ser apanhado e rotulado publicamente de desviante. (BECKER, 2009, p. 41-42).

O indivíduo, ao ser rotulado publicamente como desviante, sofre fortes consequências na sua participação social e na sua auto-imagem, sendo a mais importante delas a mudança drástica em sua identidade pública. Ele adquire um novo status, passando a ser tratado conforme a sua rotulação.

Para ser rotulado de criminoso só é necessário cometer um único crime, isso é tudo a que o termo formalmente se refere. No entanto a palavra traz consigo muitas conotações que especificam traços auxiliares característicos de qualquer pessoa que carregue o rótulo. Presume-se que um homem condenado por arrombamento, e por isso rotulado de criminoso, seja alguém que irá assaltar outras casas (...). Além disso, considera-se provável que ele cometa também outros tipos de crimes, porque se revelou uma pessoa sem “respeito pela lei” (BECKER, 2009, p. 43).

O *status* de desviante que o criminoso possui é o seu *status* principal. Primeiro, ele será identificado como desviante, antes que outras identificações sejam feitas. Portanto, tal identificação torna-se a dominante (BECKER, 2009).

Tratar uma pessoa como se ela fosse em geral (e não em particular) desviante coloca em movimento vários mecanismos que levam a moldá-la segundo a imagem que as outras pessoas têm dela. Ao ser identificado como desviante, o indivíduo tende a ser impedido de participar da sociedade, sendo condenado ao isolamento, o que talvez não acontecesse se não houvesse o conhecimento público do desvio e a reação a ele. Diante desse quadro, o

sujeito “encontra dificuldade em se conformar a outras regras que não tem intenção ou desejo de infringir, e se descobre forçosamente desviante também nessas áreas” (BECKER, 2009, p. 44), o que, no caso do criminoso, poderia significar a reincidência.

É exatamente por causa desta reação acima descrita, associada a não efetividade da função ressocializadora da pena, que o condenado, ao sair do cárcere, encontra uma sociedade não receptiva e acaba descambando para a reincidência. Foi o que aconteceu com o personagem principal da obra *Os Miseráveis*, Jean Valjean, e é o que acontece diariamente com os egressos do sistema penal brasileiro.

(...) o tratamento dos desviantes lhes nega os meios comuns de levar adiante as rotinas da vida cotidiana acessíveis à maioria das pessoas. Em razão dessa negação, o desviante deve necessariamente desenvolver rotinas ilegítimas. A influência da reação pública pode ser direta (...) ou indireta – consequência do caráter integrado da sociedade em que o desviante vive (BECKER, 2009, p. 45).

É importante destacar que, obviamente, nem todas as pessoas apanhadas cometendo atos desviantes e rotuladas como tal se encaminham de forma inevitável para um desvio maior, crescente.

A prisão pode não levar ao desvio crescente se a situação na qual o indivíduo é detido pela primeira vez ocorrer num momento em que ainda lhe é possível escolher entre as linhas alternativas de ação. Confrontado pela primeira vez com as possíveis consequências finais e drásticas do que está fazendo, talvez decida que não quer tomar o caminho desviante, e volte atrás. Se fizer a escolha certa, será bem recebido na comunidade convencional; mas se der o passo errado, será rejeitado e iniciará um ciclo progressivo de desvio (BECKER, 2009, p. 47).

Por fim, o passo final na carreira de desvio do indivíduo é o seu ingresso em um grupo desviante organizado. Membros desse grupo têm o desvio como algo em comum, o que lhes dá um sentimento de destino compartilhado, de modo que o pertencimento a um grupo desviante organizado solidifica a identidade desviante e fornece ao sujeito razões fortes para levar adiante a atividade que iniciou. Ademais, “as fundamentações dos grupos desviantes tendem a conter um repúdio geral às regras morais da convenção,

às instituições convencionais e a todo o mundo convencional” (BECKER, 2009, p. 49).

No Brasil, um exemplo deste passo final é a criação do PCC<sup>3</sup> (Primeiro Comando da Capital) no estado de São Paulo. Segundo Dias (2011) *apud* Redígolo (2012), tal organização surgiu em razão das injustiças e sofrimentos dentro das prisões, de modo que a população carcerária se uniu contra a administração. Desse modo, percebe-se que o indivíduo, na medida em que assume a sua identidade desviante, se identifica com este grupo que é composto por pessoas que estão na mesma situação que ele.

Por meio de suas lideranças, o PCC foi capaz de disseminar idéias e ideais que acabaram por produzir uma espécie de consciência de classe, isto é, a percepção da situação social e histórica que enreda a todos aqueles que vivem a experiência do encarceramento, marcada por injustiças e formas variadas de opressão. A partir dessa consciência, e como parte dela, há a definição de objetivos comuns e de formas de alcançá-los que só se fazem possíveis com a superação das diferenças individuais e a associação na luta contínua e ininterrupta contra o Estado e a sociedade (DIAS, 2011, p. 123 *apud* REDÍGOLO, 2012, p. 86-87).

Feitas estas breves considerações sobre estigma e desvio, fundamentais para a exposição dos próximos tópicos, passa-se agora para a discussão sobre a criminalização da pobreza e Teoria do *Labelling Approach*.

#### **2.2.4. O Trinômio Pobreza-Violência-Criminalidade e a Teoria do *Labelling Approach***

Vem ganhando força, no cenário da sociedade brasileira contemporânea, a associação entre camadas pobres e classes perigosas, fortalecida com a estigmatização que sofrem as periferias das cidades. Ser pobre e morar em territórios estigmatizados são duas condições que se reforçam mutuamente (BEZERRA, 2011). Nesse contexto,

---

<sup>3</sup> Esclarece-se que o Primeiro Comando da Capital (PCC), além de ter sido organizado conforme exposto acima, com o objetivo de constituir uma organização criminosa para o financiamento do crime, também possui um caráter de agrupamento para fazer reivindicações, funcionando como uma espécie de partido.

é válido problematizar os referentes simbólicos delineadores desta configuração da pobreza urbana: a que vincula *pobreza-violência-criminalidade* e *diaboliza seus territórios vividos* (as periferias) nas metrópoles como lugar de cristalização de tudo o que a nossa sociedade traz de ameaças, medo e inseguranças. Refiro-me à desqualificação social do “pobre” encarnada na imagem do *suspeito-perigoso-violento* – potencialmente *criminalizável* e submetido a um processo de *acusação social*. (MISSE, 2010 *apud* BEZERRA, 2011, sp).

Leite (2008) *apud* Bezerra, (2011) afirma que o termo “favela”, atualmente, alude sobretudo ao estigma da marginalidade, da desordem e da violência, o que transforma os moradores no arquétipo das classes perigosas. A favela tipifica no imaginário social um novo sentido de perigo representado pela pobreza e pela marginalidade. Sendo assim, insegurança e medo passam a ser a marca da percepção social sobre os pobres, levando à criminalização dos mesmos.

As agências e instâncias de controle social recrutam sua clientela na parcela mais vulnerável da sociedade, daí resultando que os atos grosseiros cometidos por essas pessoas acabam por serem divulgados como se fossem os únicos delitos e como se os vulneráveis fossem os únicos delinquentes, gerando, assim, um estereótipo. Destarte, o sistema penal se torna seletivo, repressivo e estigmatizante, atingindo de forma mais significativa determinados grupos sociais (ZAFFARONI, 1991 e BATISTA, 2007 *apud* FERREIRA e ZACKESKI, 2009), como negros, pobres e moradores de periferias.

A seletividade operada pelas agências policiais não é determinada de acordo com um critério exclusivo, mas guiada pelo poder de outras agências, como a mídia. Em assim sendo, tal forma de criminalização, chamada de criminalização secundária, se traduz na seleção de fatos grosseiros, “a obra tosca da criminalidade”, cuja detecção é mais fácil. Por tal motivo, acabam sendo divulgados como se fossem os únicos crimes praticados, gerando um estereótipo, o qual é o principal critério seletivo, por isso a uniformidade das populações carcerárias. Quando as pessoas assumem o estereótipo, o que é, na verdade, a causa da criminalização, acaba se tornando a causa do delito (ZAFFARONI e BATISTA, 2011).

Nesse contexto se insere a Teoria do *Labelling Approach*, também conhecida como Teoria do Etiquetamento Social, a qual tem enfoque na

rotulação e estigmatização do criminoso, pretendendo demonstrar que seu comportamento não é uma qualidade intrínseca a ele, mas sim o resultado de um complexo processo de criminalização proveniente do controle social e da reação da sociedade diante da criminalidade (MELO, 2010).

A teoria em questão, pertencente à Criminologia Crítica, surgiu em contraposição aos postulados da Criminologia Positivista, segundo a qual o criminoso era alguém patológico, anormal, que se diferenciava sob o aspecto biológico dos outros membros da sociedade, de modo que o homem seria predeterminado biologicamente a cometer crimes (PORTELLA, 2013).

Para a Teoria do Etiquetamento Social, o crime é “constituído pelo resultado das interações sociais que definem uma determinada conduta como ilícita, e de uma seleção, que define o autor como delinqüente” (SANTOS, 2006, p. 48 *apud* PORTELLA, 2013, sp).

Tal teoria, portanto, demonstra que o crime e o criminoso são subprodutos do controle social, construções de uma realidade imposta pelo poder econômico do sistema capitalista, que cria instrumentos legitimadores das desigualdades sociais e econômicas visando à manutenção do padrão burguês (PORTELLA, 2013).

Descobriu-se que a estrutura social não possibilita a todos os seus membros, de forma igual, a ter acesso aos valores eleitos como legítimos e bons, ou seja, a circulação desses valores ocorre desigualmente na sociedade, o que leva (...) a dois tipos de respostas individuais e opostas entre si: a conformista e a desviante.

Estas respostas têm influência direta da posição sócio-econômica do sujeito, aumentando ou diminuindo a possibilidade de tornar-se ou não um criminoso. (PORTELLA, 2013, sp).

Destarte, tendo por base a teoria exposta, conclui-se que grande parte dos desvios ocorre em razão da estrutura econômico-social dominante, caracterizada pelas impossibilidades reais de igualdade na distribuição do acesso às metas culturais colocadas pela estrutura social minoritária, ficando os crimes cometidos pelas classes sociais subalternas super representados nas estatísticas oficiais do controle formal. O criminoso, então, é etiquetado como tal, passando a agir segundo as expectativas da sociedade (PORTELLA, 2013).

Os números recentes sobre a realidade penal pátria não deixam dúvidas sobre a seletividade marcada pelo viés da criminalização da pobreza.

O Brasil possui instrumentos de monitoramento sobre detenção no sistema penitenciário, segundo o qual a população carcerária brasileira tem perfil preponderantemente jovem, masculino, negro e de baixa escolaridade. Em 2011, 53,6% da população no sistema penitenciário tinha entre 18 e 29 anos de idade, 93,6% eram homens, 57,6% eram negros e pardos e 34,8% eram brancos. Além disso, 45,7% da população do sistema penitenciário possuía ensino fundamental incompleto, enquanto apenas 0,4% possuía ensino superior completo. (Secretaria de Direitos Humanos, 2012, p. 16).

A estigmatização do criminoso produz e reproduz a criminalidade, o que leva à construção de carreiras criminosas no interior da estrutura social (PORTELLA, 2013), conforme já foi aduzido acima.

Concluído este panorama sobre a seletividade do sistema penal e a Teoria do Etiquetamento Social, passa-se agora a analisar os efeitos da estigmatização do condenado egresso quando do seu retorno à sociedade.

#### **2.2.5. A Perpetuação da Condenação: Os Efeitos da Estigmatização Quando do Retorno à Sociedade do Condenado Egresso**

Pretende-se, com este tópico, examinar a estigmatização do condenado, fazendo uma análise comparativa entre o “passaporte amarelo” entregue ao personagem Jean Valjean quando da sua saída da prisão, e o carimbo egresso estampado na folha de antecedentes criminais, ressaltando a perpetuação da condenação e da pena, bem como o papel de tal estigmatização na “reinserção social” do indivíduo.

Conforme já mencionado, quando o personagem principal de *Os Miseráveis* sai da prisão, sob livramento condicional, retornando à sociedade, encontra todas as portas fechadas para ele, não conseguindo abrigo, mesmo tendo dinheiro para pagar.

Tal situação pode ser demonstrada a partir da seguinte passagem do romance, que narra a chegada de Jean Valjean na cidade de Digne, na França:

Nos primeiros dias do mês de outubro de 1815 (...) um homem, viajando a pé, entrou na pequena cidade de Digne. Os poucos habitantes que então se encontravam nas janelas ou na soleira das portas olhavam-no com certa inquietação. Seria difícil encontrar pessoa de aspecto mais miserável.

(...)

O recém-chegado dirigiu-se a essa hospedaria, a melhor da região. (...). O dono da hospedaria, ouvindo a porta se abrir e entrar um novo freguês, disse, sem levantar os olhos de seu trabalho:

- O que deseja, senhor?

- Comer e dormir – disse o homem.

- Nada mais fácil – respondeu o hospedeiro.

Nesse momento, voltou-se e observou de alto a baixo o aspecto do viajante e acrescentou: – Pagando é claro.

(...) – Dinheiro eu tenho.

- Nesse caso estamos a sua disposição. (...)

Enquanto o recém-chegado se aquecia ao fogo da lareira (...), Jacquin Labarre tirou um lápis do bolso e rasgou um pedaço do velho jornal que se achava numa pequena mesa, ao pé da janela. Sobre a margem branca, escreveu uma linha ou duas, dobrou-o sem colar e deu esse pedaço de papel a um rapaz (...). O hospedeiro disse-lhe algumas palavras ao ouvido e o rapaz saiu correndo rumo à delegacia.

(...)

O menino voltou, trazendo consigo o papel. O dono da hospedaria abriu-o apressadamente, como quem espera uma resposta. Parecia ler atentamente; em seguida, sacudiu a cabeça e ficou um momento pensativo. Enfim, dirigiu-se ao viajante (...).

- Senhor – disse ele -, não o posso atender.

(...)

- Mas como? Tem medo que eu não lhe pague? Quer que pague adiantado? Já lhe disse, tenho dinheiro.

(...)

- Não posso.

(...)

- Ora bolas! Estou morto de fome. Estou andando desde que o sol apareceu. Caminhei doze léguas. Eu pago e quero comer!

(...)

- Chega de conversa fiada. Quer que eu diga como se chama? Seu nome é Jean Valjean. E agora, quer que lhe diga quem é o senhor? Quando entrou aqui, fiquei em dúvida; mandei então o menino à polícia e eis o que me responderam. Sabe ler, por acaso?

(...)

- Eu tenho o costume de ser educado com todos. Saia, por favor.

(Trecho selecionado de HUGO, 2013, p. 111-116).

Esta metáfora das “portas fechadas” pode ser percebida hoje também na sociedade brasileira, uma vez que os egressos do sistema penal encontram uma grande dificuldade em se reinserir na sociedade, em razão da estigmatização a eles imposta.

De acordo com o artigo 1º da Lei Brasileira de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84), um dos objetivos da execução penal é proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado. Acreditava-se

que o criminoso, após cumprir sua pena, estaria apto a ser devolvido ao convívio social. Contudo, as práticas penitenciárias inadequadas, a arbitrariedade no trato dos condenados e o desrespeito à condição humana dos presos passaram a exercer um papel negativo na vida dos detentos (SERON, 2010). Em face desse quadro, a execução da pena

deixa uma marca na trajetória do egresso que se configura num dos elementos mais perversos, não somente de controle, mas de exclusão social, estigmatizando-o de forma negativa para sempre. Ao sair da prisão (...), o egresso dificilmente consegue se (re)inserir socialmente, sobretudo no competitivo mundo do trabalho (SERON, 2010, sp).

Segundo Barreto (2006), a permanência no cárcere traz consequências irreparáveis para a vida do indivíduo. Mesmo após a libertação, ele encontra dificuldade ao tentar se adaptar à nova realidade, em virtude da assimilação da cultura prisional que se diversifica na sociedade liberta. Como consequência, há um alto índice de reincidência criminal.

A diferença entre o mundo livre e o mundo prisional torna questionável a função da estrutura prisional, uma vez que os valores e a rotina do recluso no estabelecimento penitenciário são completamente diferentes dos da sociedade liberta. A discrepância existente entre esses dois mundos dificulta a adaptação do recluso em sua reinserção ao mundo liberto. (BARRETO, 2006, p. 586).

Além das marcas negativas que a experiência carcerária deixa no detento, ele ainda vivencia opressões morais após a sua libertação, tendo em vista que a sua identidade passa a ser construída a partir da concepção de ex-presidiário. Destarte, o condenado egresso encontra dificuldades em desempenhar papéis sociais, tornando a sociedade a excluir aquele que já fora excluído (BARRETO, 2006).

A pena não ressocializa, mas estigmatiza, não limpa, mas macula, como tantas vezes se tem lembrado aos “expiacionistas”, que é mais difícil ressocializar uma pessoa que sofreu uma pena do que outra que não teve essa amarga experiência, que a sociedade não pergunta porque uma pessoa esteve em estabelecimento penitenciário, mas apenas se lá esteve ou não. (MOLINA, 1988, p. 41 *apud* BARRETO, 2006, p. 592).

Esse papel negativo que a sociedade representa na vida do egresso pode ser percebido pela seguinte passagem de *Os Miseráveis*:

Vamos tentar expor o nosso modo de pensar.

É necessário que a sociedade considere esses fatos, de que ela própria é a causa.

(...)

Pode a sociedade humana ter o direito de sacrificar seus membros, ora pela sua incompreensível imprevidência, ora pela sua impiedosa previdência, acorrentando indefinidamente um homem, entre essa falta e esse excesso, falta de trabalho e excesso de castigo?

(...)

Além do mais, a sociedade só lhe havia causado males, e só lhe havia mostrado esse olhar carrancudo que chama de Justiça e que mostra àqueles a quem castiga. Os homens só o haviam tocado para fazê-lo sofrer. Cada contato tinha sido um golpe (...). De sofrimento em sofrimento, chegara à convicção de que a vida era uma guerra, e que nessa guerra ele era o vencido. (Trecho selecionado de HUGO, 2013, p. 149-151)

A dinâmica de exclusão existente na sociedade capitalista brasileira afeta principalmente os egressos do sistema prisional, pois, além de possuírem baixa formação escolar e apresentarem ausência de qualificação profissional, ainda sofrem com o forte estigma negativo gerado pelo preconceito da sociedade (SERON, 2010).

Depoimentos de ex-reclusos revelam as dificuldades que eles enfrentam para encontrar um trabalho lícito, tendo em vista serem vítimas do preconceito social advindo do estigma de ex-presidiário:

(...) fui honesto e contei que tinha acabado de sair da prisão (...) e os patrões não me reconheceram (...) já perdi dois empregos por causa da minha situação (...) (Joaquim, 2007). (SERON, 2010, sp).

(...) e juiz me falou assim: “Se você conseguir um serviço registrado, você vai ter que me trazer uma declaração”. E eu peguei e fui pedir uma declaração pro homem, e ele pegou e me dispensou (...) (Valdemar, 2007). (SERON, 2010, sp).

(...) vai chegar a Maringá e dentro de trinta a sessenta dias vai ter condições de ter um emprego. O cara já está fora da sociedade, há dois, três anos (...) Não sabe nem o que é sociedade (...) já tentei emprego umas trezentas vezes. Tento e não consigo (...). Em loja, em indústria, eu chego, peço serviço, mesmo eu seja guarda noturno. Mas não consigo. (...) desde que o cara saiu duma prisão, ele tinha que sair de lá com um emprego. Porque (...) (Pedro, 2007). (SERON, 2010, sp).

Cumpra destacar que qualquer posto de trabalho, atualmente, exige atestado de bons antecedentes, e a marca da passagem pela prisão representa um indesejável pertencimento ao mundo do crime, o que é suficiente para que o empregador escolha outra pessoa. Nesse sentido, a postura preconceituosa e excludente da sociedade que estigmatiza e marginaliza os egressos é reforçada, conforme os relatos a seguir (SERON, 2010):

(...) a dificuldade maior (...) não é o estudo não. Porque teve lugar de eu parar pra pedir emprego e eles pedem a ficha criminal (...) É o fato de eu ser ex-presidiário. E a sociedade (...) acho que nunca vai acreditar na gente. (...) não sei qual seria a reação deles quando eu chegar e disser: olha eu fiquei quase 4 anos preso e fazia isso e isso. (...) eles não vão acreditar que eu mudei, (...) estou aqui fora, trabalhando, como qualquer outra pessoa, mas eu não posso falar do meu passado, senão dá problema (Joaquim, 2007). (SERON, 2010, sp).

(...) para aqueles que não têm passagem. Não adianta esconder, a empresa descobre de um jeito ou de outro (Pedro, 2007). (SERON, 2010, sp).

Pela análise dos depoimentos percebe-se que os egressos do sistema prisional se deparam com a difícil tarefa de se adaptar ao contexto fora da prisão, momento em que mais enfrentam a manifestação de preconceitos, os quais lhes impõem barreiras praticamente intransponíveis. O estigma de ex-presidiário acompanha o sujeito para sempre. Com o término legal da pena, está terminado o processo, mas o sofrimento e o castigo não, pois a sociedade fixa cada um no passado (SERON, 2010, sp). A pena nunca termina, o que denota a perpetuação da condenação.

Segundo Hugo (2013), libertação não significa liberdade; o condenado sai das galés, mas é perseguido pela condenação.

Diante do exposto, pode-se afirmar que as dificuldades encontradas pelos egressos do sistema prisional, marginalizados e estigmatizados, configuram, na realidade, um problema da sociedade como um todo, em razão da desigualdade social e das patologias do sistema penal. Nesse sentido, a solução não é tarefa fácil, dependendo de toda uma mudança e evolução do país, o que demanda tempo e ação.

## CONCLUSÃO

No presente trabalho, analisou-se e comparou-se a sociedade francesa do século XIX, retratada por Victor Hugo no romance *Os Miseráveis*, com a sociedade brasileira atual, relacionando, para tanto, direito e literatura.

Percebeu-se a capacidade da narrativa literária em desvelar, por meio da ficção, a realidade social, bem como a importância da literatura na construção de uma consciência crítica, política e social.

As descobertas feitas por meio deste estudo comparativo confirmaram a hipótese inicialmente formulada de que a estrutura da sociedade estigmatizante, descrita no romance *Os Miseráveis*, permanece, com a maior parte de sua composição e características, na sociedade brasileira atual, pelo fato de esta manter uma estrutura de desigualdade similar a das sociedades ocidentais do século XIX, concluindo-se, portanto, pela relação direta entre desigualdade social e estigmatização.

Em razão da existência de uma gritante desigualdade social na sociedade brasileira, as minorias sociais, mesmo quando constituem a maioria numérica de uma população, acabam sofrendo processos de estigmatização e discriminação, por não estarem dentro do padrão dos “normais”, constituindo, portanto, o grupo dos desviantes.

A noção de exclusão social tornou-se frequente no cotidiano das sociedades. Este é um fenômeno que atinge não apenas os países pobres, pelo contrário, indica o destino excludente de parcelas majoritárias da população do mundo inteiro, em razão de situações resultantes de estruturas econômicas que geram grandes desigualdades sociais.

Notou-se que realidade e ficção se misturam em defesa das minorias (ou majorias) excluídas e silenciadas, contudo, muito ainda precisa ser feito para que se alcance o sentido real da igualdade.

As dificuldades encontradas pelos marginalizados e estigmatizados quando retornam ao convívio social constituem um problema da sociedade como um todo, já que o tratamento que esta dispensa a eles fulmina todas as oportunidades que poderiam ter e acaba por fazer como que eles incorporem realmente o estigma, voltando a delinquir, o que se torna um ciclo vicioso.

A transformação na vida de Jean Valjean, como já aduzido anteriormente, ocorreu em razão de um gesto de generosidade de Dom Bienvenu. Da mesma forma, a sociedade também precisa ter este gesto de generosidade para com os egressos do sistema prisional, dando-lhes oportunidade de começar uma nova vida, pois, como pôde ser extraído dos depoimentos de ex-presidiários colacionados no presente trabalho, os egressos desejam realmente um recomeço.

Por fim, conclui-se que as duras críticas empreendidas por Victor Hugo à sociedade francesa do século XIX, através do romance *Os Miseráveis*, fazem ecoar ainda hoje um clamor de ajuste social às frações sociais brasileiras, excluídas e ameaçadas, bem como proporcionam a possibilidade de realização de estudos críticos, através dos quais podem ser lançadas reflexões sobre justiça, igualdade e humanidade, que são valores universais em evidência na atualidade.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, v. 4, n. 8, p. 84-135, 2002. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a05.pdf>. Acesso em: 09/01/2014.

BARRETO, Junia. Literatura e História: crime e pena capital no século 19. **Aletria: Revista de Estudos de Literatura**, v. 20, n. 3, 2010. Disponível no endereço eletrônico: <http://periodicos.letras.ufmg.br/index.php/aletria/article/view/1546/1643>. Acesso em: 09/01/2014.

BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. Depois das grades: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 26, n. 4, p. 582-593, 2006. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v26n4/v26n4a06.pdf>. Acesso em: 09/01/2014.

BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, E. R. **Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010. Primeiro Volume.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2009.

BEZERRA, Leila Maria Passos de Souza. Sentidos da pobreza e do viver em territórios estigmatizados: versões de moradores do Grande Bom Jardim em Fortaleza-CE. **V Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luis/ Maranhão, 23 a 26 de Agosto de 2011**. Disponível no endereço eletrônico: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2\\_011/DESIGUALDADES\\_SOCIAIS\\_E\\_POBREZA/SENTIDOS\\_DA\\_POBREZA\\_E\\_DO\\_VIVER\\_EM\\_TERRITORIOS\\_ESTIGMATIZADOS.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2_011/DESIGUALDADES_SOCIAIS_E_POBREZA/SENTIDOS_DA_POBREZA_E_DO_VIVER_EM_TERRITORIOS_ESTIGMATIZADOS.pdf). Acesso em: 09/01/2014.

CORDEIRO, Sara Regina Ramos. **A emergência da sociedade de mercado na literatura francesa do século XIX: o ator econômico em Eugênia Grandet**. 2005. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política. Disponível no endereço eletrônico: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/102291/221565.pdf?sequence=1>. Acesso em: 09/01/2014.

FACHIN, Melina Girardi. Diálogos entre o direito e a literatura: arquipélagos a descobrir. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v. 43, 2007. Disponível no endereço eletrônico: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/view/7037/5013>. Acesso em: 09/01/2014.

FERREIRA, Edson; ZACKESKI, Cristina. O funcionamento do sistema penal brasileiro diante da criminalidade feminina. **Boletim do IBCCrim**, n. 09 abril

de 2010. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.criminologiacritica.com.br>. Acesso em 04/09/2013.

FIGUEIRÊDO, Ediliane Lopes Leite de. **Beecher Stowe e Jorge Amado - da cabana ao trapiche: uma visão *jusliterária* da injustiça social**. 2011. Disponível no endereço eletrônico: [http://btd.uepb.edu.br/tde\\_arquivos/4/TDE-2012-09-04T132450Z-191/Publico/Ediliane%20Lopes%20Leite%20de%20Figueiredo.pdf](http://btd.uepb.edu.br/tde_arquivos/4/TDE-2012-09-04T132450Z-191/Publico/Ediliane%20Lopes%20Leite%20de%20Figueiredo.pdf). Acesso em: 09/01/2014.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e literatura. Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1438, 9 jun. 2007. Disponível no endereço eletrônico: <http://repositorio.ucb.br/jspui/handle/123456789/151?mode=full>. Acesso em 04/09/2013.

GODOY, Arnaldo Moraes. Direito e literatura. **Revista CEJ**, v. 7, n. 22, p. 133-136, 2003. Disponível no endereço eletrônico: <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/573/753>. Acesso em: 09/01/2014

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 1963.

HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Cosac Naify, 2013. 2 Volumes.

MELO, Luciana Cantelli. A criminalidade e a reação social como objeto do estudo criminológico. **Revista Científica da FAJAR**: Jaguariaíva, v.1, n.9, Jan./Jun., 2010. Disponível do endereço eletrônico: <http://www.fajar.edu.br/site/images/stories/REVISTA9.pdf#page=74>. Acesso em: 09/01/2014.

PAIXÃO, Grace Alves da. Natureza e metrópole: um estudo das paisagens nas poéticas de Victor Hugo e Charles Baudelaire. **Anais do SETA-ISSN 1981-9153**, v. 1, 2007. Disponível no endereço eletrônico: <http://caminhosdoromance.iel.unicamp.br/revista/index.php/seta/article/view/250/212>. Acesso em: 09/01/2014.

PORTELLA, Alessandra Matos. **A Criminologia Crítica Desvelada por meio da Fenomenologia da Percepção**. In: PAMPLONA FILHO, Rodolfo; CERQUEIRA, Nelson; GORDILHO, Heron; SANTANA JUNIOR, Gilson Alves de. (Org.). Metodologia da Pesquisa em Direito. 1ª edição. Salvador: Paginae, 2013, v. III.

Disponível no endereço eletrônico:  
<http://www.revistametodologiaufba.xpg.com.br/arquivos/artigo072.pdf>. Acesso em 09/01/2014.

REDÍGOLO, Natália Carolina Narciso. Sistema penitenciário e seus estigmas: o caso paulista. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**. Ano 2012 – Edição 9 – Maio/2012. UNESP:Marília. Disponível no endereço eletrônico:  
<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/viewFile/2238/1856>. Acesso em: 09/01/2014.

RIBEIRO, Renato Janine. **Um novo olhar**. In: HUGO, Victor. Os Miseráveis. 4ª Edição. São Paulo: Editora Cosac Naify, 2013. 2 Volumes.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS (Presidência da República). **SEGUNDO RELATÓRIO NACIONAL DO ESTADO BRASILEIRO APRESENTADO NO MECANISMO DE REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL DO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS – 2012**. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/programas/pdf/mecanismo-de-revisao-universal-das-nacoes-unidas-rpu-1>. Acesso em 04/09/2013.

SERON, Paulo Cesar. **Egressos do sistema prisional: contribuições do trabalho e da família no processo de (re)inserção social**, 2010. Disponível no endereço eletrônico:  
[http://www.ppi.uem.br/camposocial/eventos/i\\_jornada/088.pdf](http://www.ppi.uem.br/camposocial/eventos/i_jornada/088.pdf). Acesso em: 09/01/2014.

SCHMIDT, Mario. **Nova História Crítica**. 1ª Edição. São Paulo: Editora Nova Geração, 2005.

SILVA, Jarbas Barbosa da; BARROS, Marilisa Berti Azevedo. Epidemiologia e desigualdade: notas sobre a teoria e a história. **Rev Panam Salud Pública**, v. 12, n. 6, p. 375, 2002. Disponível no endereço eletrônico:  
<http://www.scielosp.org/pdf/rpsp/v12n6/a05v12n6.pdf>. Acesso em: 09/01/2014.

VÉRAS, Maura. **Exclusão Social – um problema brasileiro de 500 anos (notas preliminares)**. In: SAWAIA, Bader (Org.). As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social. 2ª Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

WANDERLEY, Mariangela Belfiore. **Refletindo sobre a noção de exclusão**. In: SAWAIA, Bader (Org.). As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social. 2ª Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.